

# Boletim informativo CIAC Palmela

Edição1 - março 2022



Publicado o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, o mesmo regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, de 20 de maio, e cuja entrada em vigor foi no dia 1 de janeiro de 2022.

A nova legislação vem introduzir importantes alterações às regras relativas às garantias dos bens e serviços para os/as consumidores/as, acrescentando mais direitos relativamente ao fornecimento de conteúdos e serviços digitais, até agora inexistentes.

## Este diploma estabelece, entre outras regras que:

- Os direitos dos/as consumidores/as em caso de falta de conformidade (vulgo defeitos), dos bens móveis, incluindo dos bens móveis com conteúdo digital incorporado, dos bens imóveis e dos conteúdos e serviços digitais passam a:
  - ✓ Ter um alargamento **do prazo de garantia dos bens móveis, de 2, para 3 anos**, sendo que nos dois primeiros anos se mantém a presunção legal a favor do consumidor (o consumidor não terá de provar que o defeito existia aquando da entrega do bem);
  - ✓ Ter um **prazo de garantia adicional de seis meses, no caso do/a consumidor/ra optar pela reparação do bem móvel (até um máximo de 4 reparações)**, promovendo-se, desta forma, um consumo sustentável reduzindo o impacto no ambiente;
  - ✓ Ter um **prazo de garantia de dois anos para os conteúdos e serviços digitais**, podendo ser superior ou inferior quando estejam em causa fornecimentos contínuos;
- O **“direito de rejeição”** que permite ao/à consumidor/a optar livremente entre a substituição do bem e a resolução do contrato quando a **não conformidade se manifeste nos primeiros 30 dias a contar da entrega;**
- O aumento do prazo de garantia **dos bens imóveis, de 5, para 10 anos quando estejam em causa defeitos que afetem elementos construtivos estruturais;**
- A **obrigação de disponibilização de peças sobresselentes pelo período de 10 anos**, bem como, **um dever de assistência no caso de bens sujeitos a registo (carros, motos, barcos, aeronaves,...);**
- A **responsabilização dos prestadores de mercado em linha (comércio on-line), a par do profissional**, na satisfação dos direitos do/a consumidor/a em caso de falta de conformidade, de acordo com determinadas condições.
- **As regras estabelecidas no novo diploma produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2022, não tendo efeitos retroativos.**